

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2021

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, realizou-se às 09:30 horas, do dia 13 de janeiro de 2021, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Participaram como convidados, os membros do Conselho Fiscal, **Srs. Thiago da Costa e Silva Lott, Paulino Ferreira Leite, Fernando Henrique Da Fonseca**, nos termos do artigo 163, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Na conformidade da **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade:

(a) Receber a renúncia do Sr. **Eduardo Paes Barreto** do cargo de **Diretor Executivo de Comercial e Crédito** da Companhia, nos termos da carta de renúncia apresentada em Reunião de Diretoria, no dia 11 de janeiro de 2021 (**Documento I**). O Conselho agradece ao Sr. Eduardo pelos mais de 20 anos à frente da área comercial da Companhia, onde teve valiosa contribuição no ciclo de expansão geográfica e grande crescimento da MRV;

(b) Aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia (**Documento II**), a ser submetida à aprovação na próxima Assembleia Geral da Companhia, para alterar de 02 (dois) para 01 (um) o número de cargos de Diretor Executivo de Comercial e Crédito, de modo que a Companhia passe a contar com apenas um Diretor Executivo na área;

(c) Autorizar o Sr. **Thiago Corrêa Ely**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 2049229079, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.317.880-00, a exercer isoladamente todas as funções e prerrogativas decorrentes dos cargos de Diretor Executivo de Comercial e Crédito da Companhia, até que ocorra a deliberação da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia tratada no item (b) acima;

(d) Aprovar, ad referendum da próxima Assembleia Geral da Companhia, a reversão no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) do orçamento destinado para autofinanciamento e alocado na reserva de retenção de lucros da Companhia, a serem distribuídos a título de Dividendos Extraordinários à conta de Lucros do exercício de 2019, sendo o total de R\$ 0,207093497 por ação de emissão da Companhia, a serem pagos em 28 de janeiro

de 2021 aos acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na data base de 18 de janeiro de 2021, consideradas as recompras, transferências e/ou cancelamentos ocorridos até a data. Assim, as ações da Companhia passarão a ser negociadas “ex-dividendos” a partir do dia 19 de janeiro de 2021;

(e) Aprovar a nova Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, conforme redação constante do **Documento III** da presente ata que, autenticado pela Mesa, será arquivado na respectiva sede social;

(f) Retificar a redação da deliberação constante do **item (c)** da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2020, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 07 de janeiro de 2021, sob o nº 8187250, para correção do valor por extenso mencionado no referido item. O valor por extenso correto é “**cem milhões de reais**”. Dessa forma, referida deliberação passa a constar na ata em questão com a seguinte redação:

*“(c) **aprovar** a transação com parte relacionada, nos termos do art. 24, alínea “h” do Estatuto Social da Companhia, que consiste no aporte de capital, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em favor da URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. (“URBA”), no montante proporcional à sua participação societária, visando suprir necessidade de caixa da URBA;”*

(f.1) Ratificar todas as demais deliberações constantes da referida ata de Reunião do Conselho de Administração.

(g) Autorizar a Diretoria a tomar qualquer providência necessária à implementação das deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021. Presidente da Mesa: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária da Mesa: **Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Sinai Waisberg; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; e Leonardo Guimarães Corrêa.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia
Secretária da Mesa

DOCUMENTO I

CARTA DE RENÚNCIA

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021.

À

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Av. Professor Mário Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte
Mina Gerais - CEP: 30.455-610

Ref.: Renúncia ao Cargo de Diretor Executivo de Comercial e Crédito.

Prezados,

Para todos os fins legais, eu, **EDUARDO PAES BARRETTO**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 6231781, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.078.718-06, por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, **renuncio ao cargo de Diretor Executivo de Comercial e Crédito** da **MRV Engenharia e Participações S/A.**, companhia de capital aberto, com sede social no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, Estoril, CEP 30.455-610, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31.300.023.907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20 ("Companhia"), para o qual fui eleito por ocasião de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de março de 2019 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 26/03/2019, sob o nº 7241229.

Declaro que não tenho nada a reclamar da Companhia, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em razão ou por consequência da minha atuação como de Diretor Executivo de Comercial e Crédito e/ou em decorrência de quaisquer outros cargos por mim ocupados na Companhia até a presente data, outorgando assim, a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação a Companhia. Assim, autorizo a administração da Companhia a praticar todos os atos e/ou adotar quaisquer medidas aplicáveis a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Diretor Executivo de Comercial e Crédito da Companhia, incluindo, sem limitação, a apresentação e registro dos documentos aplicáveis na sede Companhia, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e em quaisquer outras autoridades aplicáveis.

Atenciosamente,



EDUARDO PAES BARRETTO

Recebido, e de acordo:



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Júria Maria de Sousa Lima Galvão
MRV Engenharia e Participações S.A
Diretora Executiva de Adm. e CSC

DOCUMENTO II

ESTATUTO SOCIAL DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, quando aplicável administradores e membros de comitês e do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Professor Mário Werneck, 621, 1º andar, Estoril, CEP: 30455-610, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto (i) a administração de bens próprios e de terceiros; (ii) a incorporação, construção e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; (iv) a prestação de serviços de consultoria imobiliária; (v) intermediação do fornecimento de bens e serviços no segmento imobiliário residencial; e (vi) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito, integralizado, é de R\$ 4.968.785.769,23 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), representado por 481.953.895 (quatrocentos e oitenta e um milhões, novecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e noventa e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º Todas as ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 4º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 7.000.000.00,00 (sete bilhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, observado o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do artigo 76 da Lei das Sociedades por Ações, bônus de subscrição poderão ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, transferência ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único Estão autorizadas movimentações de ações da Companhia durante vigência de programas de recompra aprovados em Reuniões do Conselho de Administração, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações ou outras disposições legais. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 10 Para participar da Assembleia Geral, presencialmente, o acionista deverá depositar na Companhia, na data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva

participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único Nos termos da regulamentação da CVM, os acionistas também poderão participar e votar à distância em determinadas Assembleias Gerais.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Artigo 13 A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse que contemplará a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 14 A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II
Conselho de Administração

Subseção I
Composição

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8

(oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes, ou o equivalente a 20% dos seus membros, o que for maior, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Para caracterização de Conselheiro Independente, será adotada a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, no qual a Companhia é inscrita.

Parágrafo 2º Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 16 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Subseção II

Eleição

Artigo 17 Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a)

indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º A Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa que indicar, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado(a), como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; (iv) quando se tratar de candidato ao cargo de conselheiro independente, a confirmação do cumprimento dos requisitos de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação em até 3 (três) dias úteis, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Caso a indicação dos acionistas seja realizada em momento anterior à convocação da respectiva Assembleia Geral, a divulgação das informações deverá ocorrer em conjunto com a Proposta da Administração.

Parágrafo 4º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pela Administração da Companhia.

Parágrafo 5º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18 Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.

Parágrafo 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar aviso de que a eleição se dará pelo processo de voto múltiplo. O aviso será publicado por meio da página na rede mundial de computadores da Companhia e encaminhado, por meio eletrônico, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3.

Parágrafo 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo

de voto múltiplo, não haverá a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a que tem direito em um único candidato ou de distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 4º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 5º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Parágrafo 6º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 acima.

Artigo 19 Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Subseção III Funcionamento

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 2 (dois) outros membros.

Parágrafo 3º No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 22 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou

videoconferência, admitida sua gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 24 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;
- (c) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- (d) controle da gestão dos diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- (e) convocação da Assembleia de Acionistas quando julgar conveniente;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas;
- (g) aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias, cujo valor exceda R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (h) aprovação, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, de transações com terceiros que sejam considerados partes relacionadas da Companhia nos termos das normas contábeis em vigor, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (i) aquisição e/ou alienação de participação em capital social superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia;

- (j) alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor exceda R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (k) alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, no período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (l) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis cujo valor exceda a quantia de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM e realizar auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
- (n) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- (o) aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (p) aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (q) emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (r) emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (s) declarar e distribuir dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (t) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) o valor econômico da Companhia;
- (u) examinar e avaliar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e
- (v) examinar e avaliar eventuais oportunidades comerciais oferecidas à Companhia por seus acionistas e/ou administradores, voluntariamente ou por força da legislação, regulamentação aplicável ou disposição contratual, de modo a determinar o interesse e a viabilidade da sua exploração pela Companhia.

Artigo 25 Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e, ainda, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação das estratégias de longo prazo e as diretrizes gerais da Companhia;
- (b) aprovação das estratégias de curto prazo e metas definidas pelos Presidentes; e
- (c) aprovação da estrutura de dívida e política fiscal definida pelos Presidentes.

Artigo 26 O Conselho de Administração contará com os seguintes comitês para assessoramento:

- (a) Comitê de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade;
- (b) Comitê de Pessoas;
- (c) Comitê de Operações;
- (d) Comitê de Auditoria;
- (e) Comitê de Inovação; e
- (f) Comitê Jurídico.

Parágrafo Único Os Comitês Executivos funcionarão de acordo com as necessidades da Companhia e com seus respectivos regimentos internos e terão funções e objetivos definidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, de acordo com o interesse da Companhia e necessidade dos negócios.

Parágrafo 4º Os membros dos Comitês Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo obrigatória a participação de um dos Presidentes em todos os Comitês Estatutários, exceto o Comitê de Auditoria.

Seção III **Diretoria Executiva**

Artigo 27 A Diretoria Executiva será composta por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo designados dois Diretores Presidentes, um Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Executivo de Comercial e Crédito, um Diretor Executivo de Produção, um Diretor Executivo de Administração e Desenvolvimento Humano e um Diretor Executivo de Financiamento à Construção, Relações Institucionais e Sustentabilidade.

Parágrafo 1º Compete aos **Diretores Presidentes** em conjunto:

- (i) formular as estratégias, diretrizes operacionais e metas da Companhia, de curto prazo, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) definir os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento de curto prazo e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, submetendo-os à aprovação do Presidente do Conselho de Administração;
- (iii) definir a estratégia de curto prazo e metas;

- (iv) definir as estratégias comerciais e de marketing, responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio;
- (v) definir as estratégias e pesquisas do Hub MRV de Inovação e de tecnologia para as divisões de negócios de Construção, bem como para as áreas corporativas de suprimentos, segurança, engenharia e assistência técnica dos imóveis;
- (vi) definir estratégias e ações para otimizar a captação de recursos junto às instituições financeiras, garantir a qualidade da carteira de clientes e viabilizar o financiamento dos clientes;
- (vii) definir as estratégias de desenvolvimento e incorporação imobiliária, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (viii) organizar, fiscalizar e supervisionar, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, a execução das atividades na Companhia.

Parágrafo 2º Compete ao **Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias financeiras da empresa, em linha com os planos de negócios vigentes;
- (ii) dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e relações com investidores;
- (iii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil, instituições financeiras e demais órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais;
- (iv) definir as estratégias e ações para otimizar a captação de recursos e, em conjunto com a Diretoria Executiva de Financiamento à Construção, Relações Institucionais e Sustentabilidade;
- (v) definir estratégias e ações para a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- (vi) definir as ações e estratégias para o atendimento dos interesses dos investidores.

Parágrafo 3º Compete ao **Diretor Executivo de Comercial e Crédito**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias comerciais;
- (ii) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio;
- (iii) garantir a qualidade da carteira de clientes; e
- (iv) viabilizar o financiamento dos clientes.

Parágrafo 4º Compete ao **Diretor Executivo de Produção**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias e pesquisas de tecnologia para as divisões de negócios de Construção, bem como para as áreas corporativas de suprimentos, engenharia e assistência

técnica dos imóveis.

- (ii) definir as estratégias de relações com instituições financeiras.

Parágrafo 5º Compete ao **Diretor Executivo de Administração e Desenvolvimento Humano**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias administrativas, de desenvolvimento humano, de relacionamento com clientes e de Tecnologia da Informação da Companhia, em linha com os planos de negócios vigentes, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º Compete ao **Diretor Executivo de Financiamento à Construção, Relações Institucionais e Sustentabilidade**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias de representação institucional da Companhia;
- (ii) garantir um diálogo ativo e transparente com a comunidade e com o poder público;
- (iii) definir as estratégias e ações para otimizar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- (iv) definir as estratégias de comunicação e direcionar as atividades de interlocução com a mídia;
- (v) articular as relações da Companhia com as instituições que colaboram para a consecução do objeto social;
- (vi) acompanhar os trabalhos da Auditoria Interna e os procedimentos e investigações deles decorrentes;
- (vii) acompanhar os trabalhos da área de *Compliance*, em conjunto com a *Compliance Officer*, e apoiar os procedimentos e investigações deles decorrentes;
- (viii) definir diretrizes e garantir a segurança corporativa;
- (ix) definir diretrizes e garantir a saúde e a segurança do trabalho;
- (x) garantir o cumprimento das Diretrizes de Desenvolvimento Sustentável da Companhia;
- (xi) definir, em conjunto com a Diretoria Executiva de Finanças e Relações com Investidores, as estratégias e ações para otimizar a captação de recursos junto às instituições financeiras.

Parágrafo 7º A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criadas Comissões de Assessoramento ao órgão, com o objetivo de auxiliar e orientar a tomada de decisões, cujos membros serão eleitos e destituídos pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo 1º Os diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que

possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas.

Parágrafo 2º Os diretores poderão ser eleitos para ocupar mais de um cargo de Diretor Executivo, sendo permitida a cumulação das funções.

Parágrafo 3º É vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente pela mesma pessoa, salvo em caso de vacância, hipótese na qual a acumulação deverá cessar no prazo máximo de 1 (um) ano, observado o procedimento previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelos Diretores Presidentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por maioria dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer dos Diretores Presidentes, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos Diretores Presidentes.

Parágrafo 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar em até 30 (trinta) dias depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado.

Parágrafo 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Artigo 30 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 29, parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá aos Diretores Presidentes o voto de qualidade e, na hipótese de divergência entre eles, ao Presidente do

Conselho de Administração.

Artigo 31 O Comitê de Auditoria da Companhia terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo que: (a) a maioria dos seus membros deverá ser independente nos termos da regulamentação aplicável; (b) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; (c) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, sendo possível tal requisito seja cumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

Parágrafo 1º É vedada a participação, como membros do comitê de auditoria da Companhia, estatutário ou não estatutário, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 2º O Comitê de Auditoria possuirá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá descrever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

Artigo 32 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências estabelecidas por lei ao Conselho Fiscal. Adicionalmente, nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria deverão interagir e cooperar com os membros do Conselho Fiscal no sentido de receber e analisar informações que sejam relevantes à atuação dos órgãos.

Artigo 33 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício

anterior;

(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relacionados ao ingresso em novos negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia, os planos, programas e orçamentos de investimento e operacional, semestrais, anuais e plurianuais;

(f) aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos,

(g) adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis ou outros ativos, ressalvadas as hipóteses que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração;

(h) emitir, endossar, caucionar, descontar, securitizar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, ressalvadas as hipóteses que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração;

(i) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração;

(j) aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias em favor de controladas ou coligadas da Companhia, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia;

(k) aprovar, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, transações com terceiros que sejam considerados partes relacionadas da Companhia nos termos das normas contábeis em vigor, em valor inferior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(l) elaborar e apresentar, em cada exercício, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício;

(m) autorizar a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele;

(n) conceder licenças aos diretores executivos e designar o diretor que assumirá as respectivas atribuições durante o período de ausência;

(o) decidir sobre todas as questões da alçada dos diretores, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelos respectivos diretores e que não constituam matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia-Geral; e

(p) submeter à apreciação do Conselho de Administração o Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações, respeitando o montante global anual de opções já aprovado em Assembleia Geral para o exercício.

Parágrafo 2º O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a competência de cada um e nos limites e condições fixados neste Estatuto, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As declarações públicas ou privadas prestadas por diretores ou quaisquer pessoas em nome da Companhia, que não tenham sido expressamente autorizadas pelos Diretores Presidentes, e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a esta e serão exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante.

Parágrafo 4º Compete aos Diretores Presidentes executarem as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; submeterem ao Conselho de Administração os nomes dos diretores que comporão a Diretoria Executiva; submeterem ao Conselho de Administração proposta de destituição de diretores e o encaminhamento dos respectivos sucessores; presidirem e convocarem as reuniões da Diretoria Executiva e coordenarem o processo de tomada de decisão; representarem ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes; designarem as pessoas que poderão representar institucionalmente a Companhia em eventos e solenidades públicas e aquelas que poderão prestar declarações em nome da Companhia perante terceiros e os meios de comunicação, quando não puderem fazê-los direta e pessoalmente; representarem a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e a Assembleia-geral; manterem o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia e das ações dos diretores executivos; coordenarem, perante os demais diretores executivos, a elaboração do Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores Presidentes da Companhia, suas funções devem ser exercidas pelo outro Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores em conjunto com um dos Diretores Executivos. No caso de ausência ou impedimento temporário de ambos os Diretores Presidentes da Companhia, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores em conjunto com um dos Diretores Executivos.

Artigo 34 Salvo conforme disposto no Parágrafo 2º abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida:

- (a) individualmente por qualquer um dos Diretores Presidentes, ou
- (b) por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou
- (c) um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos, ou
- (d) 2 (dois) procuradores com tais poderes.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente por qualquer um dos Diretores Presidentes, ou por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Companhia pode ser representada por 01 (um) Diretor Executivo ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo supra, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusive, mas não se limitando, perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estaduais e de Desenvolvimento;
- (b) em transações relativas aos Contratos de Promessa de Compra e Venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas;
- (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- (d) na representação da Companhia nas Assembleias gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo 3º Deverá ser observada a regra do *caput* deste Artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

Parágrafo 4º São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia e em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como: aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º Caberão aos diretores, de acordo com a competência atribuída a cada um e sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais administradores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste Estatuto, com infringência à lei ou por sua não observância, bem como em desrespeito a deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º Os diretores ficam dispensados de prestar a caução prevista em lei, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 35 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas

ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição de termo de posse que contemplará a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 36 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 37 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 3º A Companhia deverá, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

Artigo 38 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste Artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

Parágrafo 3º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos Administradores, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) a Companhia poderá constituir reserva de lucros estatutária, que terá por fim financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, bem como a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. O somatório das reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva de contingências, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos limitados ao lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e

(g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 4º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 5º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 6º Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o

creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 43 A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de titularidade dos demais acionistas (“OPA”), observando-se as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único O adquirente do controle poderá assegurar a efetivação da OPA por intermédio de qualquer acionista da Companhia ou terceiro, desde que não haja prejuízo aos destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 44 Qualquer acionista que adquirir, direta ou indiretamente ações em circulação da Companhia, em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, somente poderá realizar nova aquisição de participação acionária na Companhia

por meio de leilão realizado na B3, com a devida publicidade.

Parágrafo Único Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do adquirente inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 45 A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único O requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 48 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 50 Os acionistas controladores, e suas partes relacionadas, conforme aplicável, deverão encaminhar, antes da celebração de qualquer contrato vinculante, toda e qualquer oportunidade comercial que tenha relação com a atuação da Companhia que lhes seja apresentada, a qualquer tempo, para exame e avaliação do Conselho de Administração da Companhia. No momento da apresentação da oportunidade comercial ao Conselho de Administração, os acionistas controladores devem informar a sua intenção de aproveitá-la no caso de rejeição pela Companhia.

Parágrafo Único A decisão de rejeitar uma oportunidade comercial submetida ao Conselho de Administração na forma deste artigo 50 ou do item (v) do Artigo 24 será tomada pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

* * *

DOCUMENTO III

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º – A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas pessoas referidas no artigo 2º abaixo, nas negociações (compra/venda de ações, aluguéis de ações, doações de ações e compra/venda de opções) com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de forma a preservar a transparência das negociações.

Artigo 2º – Deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (conforme modelo constante no Anexo I), os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como os diretores executivos, gerentes, empregados detentores de ações da Companhia, e outros que, em razão do cargo e posição que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas, têm ou possam vir a ter acesso a informações relevantes (“Pessoas Vinculadas”).

II – ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

Artigo 3º – A Companhia designa o Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral da Política de Negociação, e por toda a comunicação entre a Companhia e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Bolsas de Valores, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas.

Artigo 4º – As dúvidas relacionadas a presente Política de Negociação, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao DRI.

III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Artigo 5º – A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, com valores mobiliários de emissão da Companhia:

- a) no período entre a data em que tomarem conhecimento de uma informação relevante, até a data de sua divulgação ao mercado. Por informação relevante entende-se toda e qualquer informação que possa gerar um impacto econômico na Companhia ou no valor de suas ações;
- b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia ou, em relação aos acionistas controladores (diretos ou indiretos) e administradores da Companhia, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria

Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e

c) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As vedações previstas nas letras “a” e “b” deste artigo deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Parágrafo Segundo: As vedações previstas nas letras “a” e “b” deste artigo não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, bem como não se aplicam às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, nos termos do contido no Capítulo IV desta Política e no Anexo II. A vedação prevista na letra “c” deste artigo também não se aplica às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, desde que (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia; e (ii) o respectivo Plano Individual de Negociação obrigue seu participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Negociação.

Parágrafo Terceiro: A execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações, para alienação, cancelamento ou manutenção em tesouraria, não impede a negociação, direta ou indireta, com valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria Companhia e pelas Pessoas Relacionadas.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no artigo 5º acima, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

Parágrafo Quinto: Para fins do previsto no artigo 5º acima e no artigo 20 da Instrução CVM 358/02, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas e demais pessoas mencionadas nesta Política sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Parágrafo Sexto: A negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, por Pessoas Vinculadas, durante os períodos de não negociação ou na ocorrência de hipóteses de não negociação, conforme previstos nesta Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente

autorizada pela Diretoria Executiva da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação.

Artigo 6º – Também estão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que tenham conhecimento de ato ou fato relevante ainda não divulgado:

- a) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e
- b) os administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, até 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até divulgação ao mercado do fato relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Artigo 7º – Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- a) os administradores de carteiras e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação.
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas e das pessoas impedidas de negociar, tais como, mas não se limitando a, seus cônjuges, companheiros e descendentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins do previsto no item (c) acima, as Pessoas Vinculadas se comprometem a dar conhecimento da presente Política a seus cônjuges, companheiros e descendentes.

Parágrafo Segundo: De forma a assegurar o disposto acima, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia sobre aqueles que tiveram acesso a informações relativas à Fato Relevante da Companhia ainda não divulgado e deverão envidar seus melhores esforços para que os mesmos firmem termo de adesão à Política de Negociação da Companhia.

Artigo 8º – É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública por meio de publicação de fato relevante, informação relativa a:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

Parágrafo Único: Se, após a aprovação pela Companhia de programa de recompra de ações, vier a ocorrer qualquer um dos eventos referidos neste artigo 12º, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o fato relevante respectivo.

IV – PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO

Artigo 9º – Entende-se por Plano Individual de Negociação, os planos individuais para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, que poderão ser elaborados por escrito por quaisquer das Pessoas Vinculadas, e através dos quais essas pessoas indicam a intenção de investir com recursos próprios ou desinvestir, a longo prazo, em valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 10 – Observadas as disposições do artigo 5º, é permitida às Pessoas Vinculadas, a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que a negociação seja realizada com base em Plano Individual de Negociação, previamente arquivado na sede da Companhia, com o Diretor de Relações com Investidores. Para esse efeito, o Plano Individual deverá ter sido recebido pelo DRI com antecedência mínima de 6 (seis) meses, bem como estar arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer eventuais alterações ou extinção do Plano Individual, deverão ser solicitadas por escrito à Companhia e somente produzirão efeitos findo o prazo de 6 (seis) meses a contar da respectiva solicitação.

Parágrafo Segundo: O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na Companhia do Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com a presente Política ou com a legislação em vigor.

Artigo 11 – Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de valores mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 60 (sessenta) dias da data da sua aquisição, entende-se que durante o prazo de 60 (sessenta) dias a posição acionária não poderá ser inferior à quantidade adquirida com base no Plano Individual de Negociação a contar da referida aquisição.

Parágrafo Segundo: No prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas no Plano Individual de Negociação, o interessado deverá entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações.

Parágrafo Terceiro: Caso tenham sido indicadas datas no Plano Individual de Negociação em que os mercados em que a Companhia é listada não funcionem (e.g. sábados, domingos ou feriados),

as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente a data inicialmente programada.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Negociação por eles formalizados. O interessado deverá cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração a respeito das negociações previstas no Plano Individual de Negociação.

Parágrafo Quinto: Findo o prazo do Plano Individual de Negociação, um novo plano poderá ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos todos os requisitos previstos nesta Política de Negociação.

V – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Artigo 12 – As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – A presente Política de Negociação entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como serem enviadas à CVM e Bolsas de Valores.

Artigo 14 – A presente Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de ato ou fato relevante.

Artigo 15 – A presente Política de Negociação vincula todos os seus signatários.

Artigo 16 – Será mantida na Companhia e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram a presente Política de Negociação.

Artigo 17 – Todas as pessoas que aderiram a presente Política de Negociação se comprometem perante a Companhia a atualizar suas informações cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do evento que der causa a tal atualização.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Eu,,
[QUALIFICAÇÃO], na qualidade de [•], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], expedida pela [•], residente e domiciliado(a) na [•], na Cidade de [•], Estado [•], na qualidade de [CARGO] da MRV Engenharia e Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, DECLARO ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., e comprometo-me a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

Estou ciente que estão credenciadas para negociação apenas as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários [NOMES].

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 202[•]

[Nome e assinatura]

ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. Informações sobre o Titular:

Nome:		
Cargo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	Doc. Identificação:	Órgão Emissor e UF:
Endereço:		

Por meio deste Plano Individual de Negociação ("Plano"), disciplinado na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Política de Negociação" e "Companhia", respectivamente), manifesto meu compromisso de investir, desinvestir ou alugar valores mobiliários de emissão da Companhia, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na Política de Negociação e, ainda, nas condições descritas abaixo. Este Plano somente produzirá efeito após 6 (seis) meses a contar da sua apresentação ao Diretor de Relações com Investidores e correspondente arquivamento na sede da Companhia. Este Plano permanecerá em vigor por [número de meses] ([número de meses por extenso])¹ a contar da data de sua assinatura.

2. Informações sobre as Negociações²:

Quantidade/Valor³	Espécie⁴	Tipo⁵	Ordem⁶	Data⁷	Validade⁸	Titular⁹

¹ **Prazo de Vigência:** de acordo com a Política de Negociação, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

² Nos termos do Ofício SEP nº 02/2020 é possível que seja definido previa e objetivamente um conjunto de parâmetros (algoritmos e fórmulas) que determinem se os negócios serão realizados ou não.

³ **Quantidade/Valor:** informar a quantidade ou valor dos valores mobiliários objeto da negociação.

⁴ **Espécie:** informar o tipo de valor mobiliário objeto da negociação (ações ON ou PN, bônus de subscrição, debêntures, opções, etc.).

⁵ **Tipo:** informar o tipo da negociação (compra, venda ou aluguel). Para fins de esclarecimento, não serão consideradas operações de aluguel as transações que resultem na compra ou venda do valor mobiliário inicialmente alugado.

⁶ **Ordem:** informar o tipo da ordem (a mercado, limitada, *stop* ou casada).

⁷ **Data:** informar a data da negociação ou emissão da ordem de negociação.

⁸ **Validade:** informar a validade da ordem (para o dia ou data especificada), observado o limite de 30 (trinta) dias da sua colocação.

⁹ **Titular:** informar se as negociações serão feitas pelo próprio titular, cônjuge ou dependente.

Informações Adicionais¹⁰:

3. Obrigações do Titular:

Ao firmar este Plano, manifesto meu compromisso de:

- (a) cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irretroatável;
- (b) observar o disposto na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada;
- (c) no caso de investimento, não vender os valores mobiliários de emissão da Companhia adquiridos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua compra;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas neste Plano, entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações, nos termos da Política de Negociação;
- (e) cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração da Companhia a respeito das negociações previstas neste Plano;
- (f) não celebrar outro Plano Individual de Negociação enquanto este Plano permanecer vigente, nem realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano;
- (g) observar o prazo de vencimento deste Plano e informar à Companhia, por escrito, eventuais alterações ou sua extinção, os quais somente produzirão efeitos findo o prazo de 6 (seis) meses a contar da respectiva solicitação;
- (h) não solicitar alterações deste Plano na pendência de divulgação de ato ou fato relevante de que eu tenha conhecimento; e
- (i) reverter à Companhia, quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com

¹⁰ **Informações Adicionais:** informar outras informações que julgar relevante, incluindo, mas sem limitação, o nome e CNPJ da corretora (se aplicável) ou em uma ordem casada, as informações sobre a negociação do outro ativo (quantidade/valor, espécie, tipo, código de negociação e emissor) que condiciona a operação em questão indicada acima.

os valores mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, caso este Plano contemple negociações nos períodos previstos no §4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada¹¹.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do titular e assinatura]

Recebido em: ____/____/____

[nome do DRI e assinatura]

¹¹ O valor a ser revertido à Companhia será apurado pela diferença entre o preço médio de cotação do valor mobiliário em bolsa na data da negociação prevista no Plano, na data originária de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia e no dia seguinte da efetiva data de sua divulgação. Em caso compra de valores mobiliários, se a aquisição na data prevista no Plano ocorreu antes da data efetiva da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor após a divulgação e o valor de aquisição será revertido à Companhia (reversão de ganhos auferidos). Em caso de venda de valores mobiliários, se a venda na data prevista no Plano ocorreu antes da data efetiva da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor de venda e o valor após a divulgação será revertido à Companhia (reversão de perdas evitadas).

À

MRV Engenharia e Participações S.A.

At. Diretor de Relações com Investidores

Data: [dia] de [mês] de 202[•]

Ref. Plano Individual de Negociação

Considerando o contido no Capítulo IV da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., datada de 13 de janeiro de 2021 e considerando minha adesão à referida Política de Negociação, informo que pretendo investir, nos próximos 12 (doze) meses, em torno de R\$ (..... mil reais) em ações de emissão dessa Companhia, nos termos do Plano Individual em anexo.

Atenciosamente,

Nome:

CPF:

Cargo: